



ANA ALVES
consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados

Entrega de declaração de IRS fora de prazo – tributação conjunta

Com a reforma fiscal do IRS de 2015, em regra, o imposto passou a ser apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto.

De acordo com esta orientação, cada um dos cônjuges ou dos unidos de facto apresenta uma declaração na qual constam os rendimentos de que é titular, e, caso haja dependentes, 50 por cento dos rendimentos destes, se integrarem o agregado.

Os sujeitos passivos casados ou unidos de facto poderão, no entanto, optar pela tributação conjunta, sendo o imposto devido pela soma dos rendimentos das pessoas que compõem o agregado familiar.

Os cônjuges ou os unidos de facto poderão apresentar uma declaração da qual consta a

Esta proposta de lei aprova um regime transitório aplicável às declarações de rendimentos de IRS relativas ao ano de 2015, no sentido de prever a possibilidade de apresentação da declaração com opção pela tributação conjunta, fora dos prazos previstos no Código do IRS. O regime transitório aplica-se a todos os sujeitos passivos que, estando em condições substanciais para o fazer, pretendam, relativamente ao ano de 2015, ser tributados pelo regime da tributação conjunta, ainda que tenham exercido essa opção fora do prazo legal ou ainda não tenham exercido a opção. Esta proposta prevê ainda que, em virtude da apresentação de uma nova declaração conjunta, não seja aplicada qualquer coima adicional aos sujeitos

O Governo entende que esta restrição estava a provocar uma penalização excessiva para as famílias a quem foi imposto o regime da tributação separada.

totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros que integram o agregado familiar; tendo ambos de exercer a opção pela tributação conjunta na declaração de rendimentos.

Esta norma, porém, tem causado alguma polémica uma vez que impede o exercício da opção pela tributação conjunta quando a declaração modelo 3 for entregue fora do prazo legal estabelecido.

Quando se verificam alterações significativas à legislação fiscal, é comum existir um período de adaptação. Deste modo, o Conselho de Ministros de 22 de setembro aprovou uma norma que irá permitir a entrega fora do prazo, com a opção pela tributação conjunta da declaração de rendimentos de 2015.

passivos a quem já tenha sido aplicada uma coima por apresentação de declaração de rendimentos fora de prazo, e que os sujeitos passivos que pretendam entregar uma declaração conjunta possam requerer a suspensão de quaisquer processos executivos que tenham sido instaurados pelo não pagamento atempado do IRS de 2015 liquidado em tributação separada, sem necessidade de apresentação de qualquer garantia.

O Governo entende que esta restrição estava a provocar uma penalização excessiva para as famílias a quem foi imposto o regime da tributação separada. Deste modo propôs uma alteração do regime para que, no futuro, um atraso na entrega da declaração não tenha esta consequência legal.